

PROJETO DE LEI Nº 031/2022

AUTORIA PODER EXECUTIVO







PROJETO DE LEI Nº 031/2022

Alteram as Leis Municipais nº 532/2021 e nº 553/2022, para dispor sobre modificação do limite de transposição, remanejamento e/ou transferência de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

- **Art. 1°.** O Art. 25 da Lei n° 532 de 16 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:
- "Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, bem como de uma fonte de recurso para outra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais"
- **Art. 2°.** O §1° do Art. 1° da Lei Municipal n° 553, de em 21 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:
 - "§1° A autorização definida neste artigo está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa aprovada na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, nos termos do Art. 25 da Lei nº 532 de 27 de agosto de 2021.
- **Art. 3º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, em 29 de novembro de 2022.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá

Prefeito Constitucional

Rua Padre Amâncio Leite, n° 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alteram as Leis Municipais nº 532/2021 e nº 553/2022, para dispor sobre modificação do limite de transposição, remanejamento e/ou transferência de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais.

Na Lei nº 532/2021, de 16 de Agosto de 2021, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de Condado – PB para o exercício financeiro de 2022, o Legislativo delimitou no Art. 25 desta da Lei autorização de 15% (quinze por cento) do total da despesa aprovada na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, para transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

Esclarecemos que aplicação dos institutos de transposição, o remanejamento ou a transferência, são instrumentos para repriorizações de políticas governamentais e aplicações dos recursos em áreas prioritárias da saúde, educação, assistência social, INSS e manutenção da maquina administrativa.

No ano de 2022, diferente de exercícios anteriores, houve excesso de arrecadação, especialmente, quanto as receitas do VAAT, Convênio do Estado para Construção de Creche, Emenda Parlamentar da Assistência Social, inflação, entre outros. Razão pela qual, faz-se necessário elevar esse percentual para 25% (vinte e cinco por cento), para realocar dotações orçamentárias para viabilizar o pagamento de despesas imprescindíveis do Município como Folha de pagamento, encargos sociais, fornecedores e prestadores de serviços.

Com alteração da Lei de Diretrizes Orçamentária, por consequência, faz-se necessário também alterar a lei especifica de transposição, remanejamento e/ou transferência de dotações orçamentárias, Lei Municipal nº 553, de em 21 de fevereiro de 2022.



Assim sendo, o §1º do Art. 1º da Lei Municipal nº 553, de em 21 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"§1º A autorização definida neste artigo está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa aprovada na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, nos termos do Art. 25 da Lei nº 532 de 27 de agosto de 2021"

De modo que, reconhecendo antecipadamente, que esta Casa de Leis tem sido sensível com relação aos projetos de leis trazidos para apreciação, e ressaltamos que a necessidade da apreciação da desta matéria, com urgência, é absolutamente imprescindível para pagamento da folha de pagamento do mês de novembro, dezembro e 2ª parcela do 13º salário, bem como as demais despesas essenciais para continuidade da manutenção das atividades de saúde, educação e assistência social do Município.

Dessa forma, contando com a costumeira atenção dos membros desta colenda Casa de Leis, coloco o Projeto para apreciação.

Gabinete do Prefeito do Município de Condado/PB, em 29 de novembro de 2022.

Moncelo Bazenna Donton de So. Marcelo Bezerra Dantas de Sá Prefeito Constitucional Câmara Municipal de Condado-PB

APROVADO EM - 19 VOTAÇÃO

Em 01 12 12012 ás hs

Francisco Para de Candado PB

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO "CASA ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA"

PROJETO DE LEI Nº 031/2022

Alteram as Leis Municipais nº 532/2021 e nº 553/2022, para dispor sobre modificação do limite de transposição, remanejamento e/ou transferência de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais.

- O Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:
- **Art. 1°.** O Art. 25 da Lei n° 532 de 16 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:
- "Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, bem como de uma fonte de recurso para outra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais"
- **Art. 2°.** O §1° do Art. 1° da Lei Municipal n° 553, de em 21 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:
 - "§1° A autorização definida neste artigo está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa aprovada na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, nos termos do Art. 25 da Lei nº 532 de 27 de agosto de 2021.
- **Art. 3º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2022.

Francisco Control of the Party of the Party